

043inf12 - HMF

INFORMATIVO 43 / 2012
NÃO HÁ “ESTABILIDADE” DE PROFESSOR
DURANTE “FÉRIAS ESCOLARES”

01 Recentemente, alguns advogados trabalhistas passaram a sustentar que professores não poderiam ser demitidos durante as “férias escolares” ou que teriam “estabilidade”.

02 O inovador entendimento acima não tem fundamento legal ou em decisões judiciais (jurisprudência). Pelo contrário:

“O entendimento predominante entre os julgados é de que é possível a concessão do aviso prévio dos professores no curso das férias escolares ou no término do ano letivo, desde que lhes seja assegurada a remuneração correspondente ao período e que não coincida com o gozo de suas férias, previstas no art. 129 da CLT.” (Aristeu de Oliveira, Manual de Prática Trabalhista, 45ª Edição, Editora Atlas S.A., pag 835, 2011, São Paulo)

“(…) o professor despedido no final do ano letivo, ou durante as férias escolares, faz jus ao pagamento dos salários das férias escolares. O aviso prévio poderá coincidir com estas (...).” Valentin Carrion, Comentários à Consolidação das Leis do Trabalho, 33ª Edição, Editora Saraiva, pag. 239.

03 Assim, é lícito sim que o empregador demita durante férias escolares, respeitados demais direitos, dentre os quais aqueles da Súmula 10 do TST com nova redação publicada em 26.09.2012:

“O direito aos salários do período de férias escolares assegurado aos professores (art. 322, caput e § 3º, da CLT) não exclui o direito ao aviso prévio, na hipótese de dispensa sem justa causa ao término do ano letivo ou no curso das férias escolares.”

04 A possibilidade de demissão de professores em período de férias não é apenas questão legal, mas também lógica e principiológica. Por lógica, é natural demitir professores fora do período de aulas. Por princípio, escolas não podem ter obstáculos para demissão de maus professores, sob pena de frustrar os interesses dos consumidores e dos estudantes.

05 Para o que for preciso, basta escrever para henrique@scmf.adv.br

Brasília/DF, 03 de dezembro de 2012.

Valério A. Monteiro de Castro
OAB/DF 13.398

Henrique de Mello Franco
OAB/DF 23.016